

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em. 28/02/19  
Secretaria Legislativa

**GABINETE DO PROFESSOR REGINALDO VERAS**

PL 216 /2019

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Professor Reginaldo Veras)

**Dispõe sobre a capacitação dos profissionais das Instituições de atendimento de Longa Permanência para pessoas idosas nas práticas e cuidados paliativos.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os dirigentes das Instituições de Longa Permanência deverão promover, por intermédio de equipe multiprofissional, a capacitação dos seus profissionais em práticas de cuidados paliativos, para garantir conforto e dignidade no processo de finitude dos idosos acolhidos pela entidade.

**Art. 2º** A capacitação para prática de cuidados paliativos dos profissionais das Instituições de Longa Permanência deverá ser realizada por meio de cursos e treinamentos que abordem o cuidado com o idoso residente acometido por doença ativa e progressiva que ameace a vida sem possibilidade de cura, bem como o apoio e tratamento da família desse idoso.

**Art. 3º** Os cuidados paliativos promovidos pelos profissionais das Instituições de Longa Permanência devem ser oferecidos com atendimento individualizado, a fim de buscar o controle dos sintomas da enfermidade que acomete a pessoa idosa, bem como a prevenção de seu sofrimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

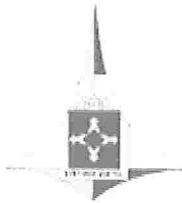
Conforme dados do estudo do perfil dos Idosos do Distrito Federal realizado em 2013 pela CODEPLAN, a população idosa no Distrito Federal soma pouco mais de 326 mil pessoas, o equivalente a 12,8% da população total.

Dessa feita, entre a porcentagem de idosos do Distrito Federal, alguns residem em Instituições de Longa Permanência, sendo alguns deles independentes e autônomos,

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 216 /2019  
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/FEV/2019 14:31

PL 216/19



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

### ***GABINETE DO PROFESSOR REGINALDO VERAS***

porém outros com diferentes graus de dependência ou com enfermidades sem possibilidade de cura.

Contudo, o Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, assegura à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à dignidade, entre outros. Os direitos em comento são assegurados a todas as pessoas idosas, sem qualquer distinção, ou seja, seja ela dependente, com doença incurável, ou independente e autônoma.

Nesse cenário, percebe-se que idosos em situação de doenças incuráveis ou dependentes sofrem diversas mazelas em função de seu estado físico e/ou mental, o que requer cuidados especiais, a fim de amenizar tal sofrimento, bem como garantir uma melhor qualidade de vida e uma finitude digna.

Nesse sentido, a Organização Mundial de Saúde (OMS) define cuidados paliativos como uma abordagem que promove a qualidade de vida de pacientes e seus familiares, que enfrentam doenças que ameacem a continuidade da vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento.

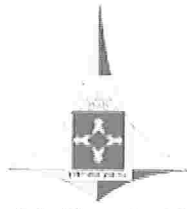
Portanto, nota-se que, para proporcionar aos idosos das Instituições de Longa Permanência que estejam inseridos na situação acima descrita, se torna imprescindível a capacitação em cuidados paliativos dos profissionais das referidas entidades, por intermédio da orientação, treinamento, cursos de equipe multidisciplinar.

A referida capacitação não só proporcionará maior dignidade a pessoa idosa em sua finitude, como também a sua família, aliviando o sofrimento que uma doença não curativa ocasiona.

Acrescenta-se que a capacitação nos cuidados paliativos despertará nos profissionais das Instituições de Longa Permanência a compaixão pelo enfermo e sua família, bem como proporcionará, além do controle da dor e alívio do sofrimento, a procura pela autonomia e manutenção de uma vida ativa e digna da pessoa idosa enquanto ela perdurar.

Por questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposição remonta de legislatura passada, tendo sido originalmente apresentada em 2018 pelo Ilustre Deputado Joe Valle, e devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 216 / 2019  
Folha Nº 02



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

***GABINETE DO PROFESSOR REGINALDO VERAS***

Diante do exposto, torna-se fundamental a aprovação do referido Projeto de Lei como forma de assegurar atendimento digno às pessoas idosas enfermas, dependentes ou em estágio terminal e sua família.

Sala das Sessões, de de 2019.

  
**Deputado Professor Reginaldo Veras**

**PDT**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 216 / 2019

Folha Nº 03

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 216/19** que “Dispõe sobre a capacitação dos profissionais das Instituições de atendimento de **Longa Permanência para pessoas idosas nas práticas e cuidados paliativos**”.

**Autoria:** Deputado (a) Prof. Reginaldo Veras (PDT)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/02/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial